

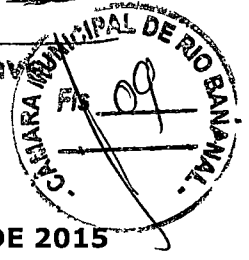
FIXAÇÃO DE ALDAGAS PARA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 01.12.2015



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 01/12/15

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Responsável



LEI Nº 1304

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

"CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIO BANANAL/ES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art 1º Sera devido auxilio-alimentação, no valor mensal de R\$156,66 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a todos os servidores publicos do Poder Legislativo Municipal de Rio Bananal/ES

Parágrafo Único Aos servidores que acumulem mais de um vinculo com o ente municipal e que se enquadrem nos termos previstos no *caput* deste artigo, fara jus ao auxilio-alimentação em apenas um dos vinculos

Art 2º O auxilio-alimentação não sera

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos
- II - configurado como rendimento tributavel e nem sofrera incidência de contribuição previdenciaria,
- II - caracterizado como salario-utilidade ou prestação salarial *in natura*

Art 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias proprias do Poder Legislativo Municipal, sendo suplementadas, se necessario

Art 4º Os valores constantes desta lei serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado a cada periodo de 12 (doze) meses, tendo como data base o mês de março

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2015, ficando revogada a Lei Municipal nº1 262 de 11 de setembro de 2014 e a demais disposições em contrario contrario

Edimilson Santos Eliziário
EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra

Edigar Casagrande
EDIGAR CASAGRANDE
Secretário Municipal de Administração